

ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSEJUF/AL

Ao primeiro dia do mês de junho de 2023, às 20h, na Sede da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, situada na Av Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Capital reuniram-se, mediante convocação, publicada na Gazeta de Alagoas de 25 de maio de 2023, os(as) Servidores(as) da Seção Judiciária de Alagoas, conforme lista de presença anexa, com o propósito de alterar o estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL. Inicialmente a presidência dos trabalhos foi atribuída, conforme estatuto vigente, ao Diretor Executivo AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO que, declarando aberta a ASSEMBLEIA, nomeou o Servidor INALDO BARBOSA DE AGUIAR para funcionar como Secretário. Ato contínuo, o Diretor Executivo esclareceu os pontos e os objetivos da Assembleia Geral e apresentou o texto integral do anteprojeto do novo Estatuto da entidade, procedendo a leitura e facultando a palavra aos interessados para o oferecimento de sugestões de alteração da redação. Findas as considerações, deliberaram os(as) Associados(as) adiante nominados(as), conforme lista de presença anexa, a aprovação do novo ESTATUTO da entidade. Nada mais havendo a ser tratado, discutido e deliberado, o Sr. Diretor Executivo AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO declarou encerrada a Assembléia Geral de alteração do Estatuto da ASSEJUF/AL, agradecendo o comparecimento de todos os presentes, registrando a inestimável relevância da atualização do Estatuto. Eu, INALDO BARBOSA AGUIAR, Secretário designado, para constar, lavrei a presente Ata, que após lida de conferida, vai por mim rubricada e assinada, bem como pelo Diretor Executivo AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO.

Augusto Camelo Amorim Filho Presidente Inaldo Barbosa de Aguiar Sacretário





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS — ASSEJUF/AL

CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A ASSEJUF/AL é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter associativo, cultural, recreativo e esportivo, fundada em 07 de outubro de 1999, de âmbito estadual, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Entidade.

Parágrafo único – A ASSEJUF/AL será composta administrativamente por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos na forma deste estatuto.

Art. 2º A sede da ASSEJUF/AL será no Centro de Convivência da entidade no Foro Carlos Gomes de Barros, situado à Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria, Maceió – AL, onde funciona a Seção Judiciária da Justiça Federal em Alagoas.

Art. 3º A ASSEJUF/AL tem por finalidade:

- I. Reunir e congregar os servidores, magistrados, ativos inativos, pensionistas, cedidos, exservidores e os requisitados da Justiça Federal em Alagoas, bem como os Associados previstos no Art. 4º;
- II. Propiciar aos seus associados(as) atividades sociais, desportivas e de recreação objetivando estimular a solidariedade e a integração entre os mesmos;
- III. Desenvolver atividades de caráter assistencial visando a concessão de benefícios a seus associados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo nos termos do Art. 20, III;
- IV. Prestar, direta ou indiretamente, assistência pecuniária aos sócios contribuintes ou outros benefícios conforme disposições deste estatuto e seu regimento interno;
- V. Promover eventos que contribuam para o aperfeiçoamento cultural e profissional de seus associados e dependentes;
- VI. Manter intercâmbio com associações congêneres buscando o aprimoramento de suas atividades sociais;
- VII. Cooperar com a Administração Pública no aperfeiçoamento dos serviços e dos servidores salvaguardando o interesse dos trabalhadores no serviço público;
- VIII. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância ou tribunal, os interesses coletivos e individuais dos sócios, inclusive funcionando como substituto processual;
- IX. Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, por si só, ou associada a entidades congêneres, de direito público ou privado;
- X. Firmar convênios ou contratos, com entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou firmas comerciais visando a concessão de benefícios,

DETIMEOS GOUMENTOS
PESSOA JURIO LA ENOTAS
Rua Jangadoffo A. Hagaanos, 447
Pajucara - C. H. 57030-000
Tel: 33341212

pulsarie pul

1997 1207



assistência, descontos, financiamentos e outras vantagens aos associados e seus dependentes legais;

- XI. Organizar e administrar cooperativas de consumo e crédito, habitacionais e de serviços e desenvolver outras atividades de interesse de seus associados e dependentes legais;
- XII. Apoiar entidades que lutam para manter conquistas históricas, econômicas e sociais dos trabalhadores;
- XIII. Promover atividades desportivas para desenvolvimento de atletas de rendimento e de recreação em âmbito estadual, nacional e internacional;
- XIV. Assegurar a prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica aos associados, seus dependentes e agregados, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

CAPITULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º Integra o quadro social da ASSEJUF/AL, a seguinte categoria de associado:

- I Categoria TITULAR: Servidor ativo e inativo do quadro de pessoal permanente da SJAL, Magistrado ativo ou inativo do quadro de pessoal permanente da SJAL;
- II Categoria INSTITUCIONAL: servidores requisitados de outros órgãos públicos; ocupantes de cargo ou função de confiança; servidores removidos para SJAL; ex-servidor requisitado ou comissionado; pensionista civil em pleno gozo de seus direitos; dependentes e agregados de servidores e magistrados ativos, aposentados e pensionistas, em caso de falecimento destes ou por decisão judicial;
- III Categoria CONVENIADO: Servidores de tribunais e do Ministério Público Estadual ou Federal; Pensionistas da SJAL; Advogados pertencentes a OAB/AL; servidores requisitados de outros órgãos públicos; ocupantes de cargo ou função de confiança; funcionários de empresa pública, de economia mista que prestem serviço a Seção Judiciária de Alagoas SJAL; funcionários de serventias extrajudiciais; membros do Ministério Público e da Magistratura Estadual ou Federal, desde que manifestem expresso interesse em participar do quadro social da ASSEJUF;
- IV Categoria ATLETA/PRESTADOR(A)/ESTAGIÁRIO(A): atleta vinculado e inscrito em alguma atividade desportiva desenvolvida regularmente pela ASSEJUF/AL, funcionário(a) de empresa privada que preste serviço a Seção Judiciária de Alagoas SJAL e estagiário(a) aprovado(a) nos processos seletivos da SJAL.

Parágrafo primeiro – A adesão do(a) Associado(a) e de seus dependentes deverá observar o limite de idade previsto no Regulamento Interno da Direção Executiva e .

Parágrafo segundo – A adesão do(a) Associado(a) e de seus dependentes deverá observar os requisitos previstos no Regulamento Interno da Direção Executiva.

0 4 DEZ. 2023

DE TÍTULOS ESOCOMENTOS
PESSOA JURIDICA NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 44
Paiucara - CEP 57 930-000

bulane

soll Bill



CAPITULO III DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS

Art. 5º - O(a) Associado(a) poderá inscrever como dependentes.

- I Categoria Titular: cônjuge; o(a) companheiro(a), assim considerado nos termos da lei; filhos(as); os pais; neto(as); genro e nora; sobrinho(as);
- II Categoria INSTITUCIONAL: cônjuge; o(a) companheiro(a), assim considerado nos termos da lei; filhos(as); os pais; neto(as); genro e nora; sobrinho(as);
- III Categoria CONVENIADO: cônjuge; o(a) companheiro(a), assim considerado nos termos da lei; filhos; netos; genro e nora; sobrinho;
- IV Categoria ATLETA/PRESTADOR(A)/ESTAGIÁRIO(A): cônjuge; o(a) companheiro(a), assim considerado nos termos da lei; filhos; netos; sobrinho.

Parágrafo único – O(as) associado(as) a que se referem os incisos acima poderão inscrever os seus dependentes nos contratos de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica, contratados pela ASSEJUF/AL observado o limite de idade previsto em Regulamento Interno da Direção Executiva.

Art. 6º - A qualidade de dependentes, estabelecida no artigo anterior, não confere aos mesmos, por falecimento do associado, qualquer direito de se habilitarem aos benefícios e prêmios de seguros deixados pelo falecido, que reverterão àqueles beneficiários nomeados ou designados pela vontade expressa do associado, quando da sua inscrição nos planos de benefícios respectivos.

Parágrafo único — Quando do falecimento do sócio titular, a seu critério, o seu pensionista poderá permanecer como sócio contribuinte, manter os antigos dependentes devendo assumir a responsabilidade pelos débitos por ele(a) contraídos e não quitados.

CAPITULO IV DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

- Art. 7º Poderá ser admitido no quadro social da ASSEJUF/AL, todo aquele que atender as condições dos incisos do art. 4º, I, II, III e IV, após o crivo da Direção Executiva e mediante preenchimento de formulário próprio de que constem:
- I dados pessoais;
- II declaração de conhecimento e compromisso de observância das condições estabelecidas neste Estatuto e em normas complementares; e
- III autorização para que contribuições mensais, co-participações em despesas e demais débitos do titular, seus dependentes e de seus agregados sejam efetuados mediante desconto em folha de pagamento e/ou boleto bancário, débito automático ou cartão de crédito;

IV – contrato de trabalho vinculado a empresa contratada pela SJAL;

PESSON JURIDICA E NOTAS
Rua Janadeiros Alagoanos, 447
Pajutara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

sollden #



V – termo de compromisso de estágio com a SJAL.

- § 1º O associado é responsável por informações e documentos relativos a seus dependentes e seus agregados e pelo pagamento da contribuição mensal e da coparticipação nas despesas por eles incorridas.
- § 2º As contribuições mensais devem ser a partir do mês de admissão do quadro, independentemente de eventual cumprimento de carência perante os planos de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica e odontológica.
- § 3º A admissão como Associado(a) dependerá da expressa autorização do Presidente da ASSEJUF/AL.
- Art. 8º. A comprovação da dependência ou do grau de parentesco pode ser exigida a qualquer tempo, mesmo após a inscrição do associado.

Parágrafo único A Direção Executiva da ASSEJUF/AL deve estabelecer a periodicidade para manutenção e renovação de dados cadastrais dos associados.

Art. 9º - Nas relações internas da ASSEJUF/AL, os associados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos e/ou títulos que possuírem em suas atividades profissionais, sendo iguais em direitos e deveres, sem prejuízo ao respeito devido por qualquer cidadão aos titulares dos cargos públicos.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados Categoria TITULAR:

- participar das assembleias da ASSEJUF/AL;
- II. votar e ser votado, cumprida a carência fixada no regimento interno, sendo-lhe vedado, no entanto, se fazer representar por procuração nas assembléias;
- III. utilizar de todos os benefícios e vantagens proporcionadas pela Associação, nos limites deste estatuto e do regulamento interno da Direção Executiva, cumprindo as carências previamente fixadas;
- IV. frequentar as dependências da ASSEJUF/AL, observadas as disposições regimentais;
- V. sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASSEJUF/AL;
- VI. comparecer aos eventos sociais, culturais e desportivos e outros promovidos pela ASSEJUF/AL;
- VII. representar junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral contratos emanados de diretores da ASSEJUF/AL, que considerem prejudiciais aos seus direitos de associado ou à própria entidade;
- VIII. requerer a convocação de Assembléia Geral, dentro dos limites estabelecidos neste estatuto;
- IX. direito de petição aos Órgãos da ASSEJUF/AL.

DEZ. 2023

2º Jegistra

DEMITIDO E DOCUMENTOS
PESSOA MRIDICA E NOTAS
Rua Jangaderos Alagoanos, 447
Pericara CEP 57030-000
Tel: 326-1212

politionia

A - 1



Art. 11 - São direitos dos associados da Categoria INSTITUCIONAL:

- participar das assembleias da ASSEJUF/AL;
- II. votar e ser votado, cumprida a carência fixada no regimento interno, sendo-lhe vedado, no entanto, se fazer representar por procuração nas assembleias;
- III. utilizar de todos os benefícios e vantagens proporcionadas pela Associação, nos limites deste estatuto e do regulamento interno da Direção Executiva, cumprindo as carências previamente fixadas;
- IV. frequentar as dependências da ASSEJUF/AL, observadas as disposições regimentais;
- V. sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASSEJUF/AL;
- VI. comparecer aos eventos sociais, culturais e desportivos e outros promovidos pela ASSEJUF/AL;
- VII. representar junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral contratos emanados de diretores da ASSEJUF/AL, que considerem prejudiciais aos seus direitos de associado ou à própria entidade;
- VIII. direito de petição aos Órgãos da ASSEJUF/AL.

Art. 12 - São direitos do(a) associado(a) Categoria CONVENIADO:

- participar das assembleias da ASSEJUF/AL;
- II. votar e ser votado, cumprida a carência fixada no regimento interno, sendo-lhe vedado, no entanto, se fazer representar por procuração nas assembleias.
- III. utilizar os benefícios de prestação de saúde e odontológica e de demais convênios realizados pela Associação, nos limites deste estatuto e do regulamento interno da Diretoria Executiva, cumprindo as carências previamente fixadas;
- IV. sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASSEJUF/AL;
- direito de petição aos Órgãos da ASSEJUF/AL.

Art. 13 - São direitos do(a) associado(a) Categoria ATLETA/PRESTADOR(A)/ESTAGIÁRIO(A):

- I. participar das assembleias da ASSEJUF/AL;
- II. votar e ser votado, cumprida a carência fixada no regimento interno, sendo-lhe vedado, no entanto, se fazer representar por procuração nas assembleias;
- III. utilizar os benefícios de prestação de saúde e odontológica e de demais convênios realizados pela Associação, nos limites deste estatuto e do regulamento interno da Diretoria Executiva, cumprindo as carências previamente fixadas;
- IV. frequentar as dependências da ASSEJUF/AL, observadas as disposições em regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva;
- V. direito de petição aos Órgãos da ASSEJUF/AL.

Art. 14 – São deveres de todos os(as) Associados(as);

- I. manter em dia sua contribuição social;
- II. zelar pelo patrimônio e conceito da ASSEJUF/AL, trabalhando para o seu engrandecimento;

0 4 DEZ. 2023



Dolldaine

M 15



- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações ditadas pelos órgãos da ASSEJUF/AL;
- IV. comunicar, por escrito, as alterações de endereço, estado civil, beneficiários ou quaisquer outras mudanças ocorridas após a sua admissão;
- V. conduzir-se com correção e urbanidade nas dependências e localidades onde sejam realizadas atividades promovidas pela ASSEJUF/AL;
- VI. desempenhar com dedicação e honestidade o cargo para o qual tenha sido escolhido ou eleito:
- VII. comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome da ASSEJUF/AL, seus associados ou seu patrimônio;
- VIII. indenizar a ASSEJUF/AL pelos prejuízos e danos causados pessoalmente ou por seus dependentes ao patrimônio da mesma;
- IX. cumprir as obrigações assumidas, financeiramente ou não, com a Associação, nos limites e determinações estabelecidas em regulamento próprio e também as previstas em regulamento específico.

CAPITULO VI DA CESSÃO DOS DIREITOS

Art. 15. O direito ao usufruto da ASSEJUF/AL cessa quando ocorrer:

I - em relação ao Associado:

- a) cancelamento voluntário de sua inscrição;
- b) sua exclusão nos termos do estatuto e regimeno interno;
- c) seu falecimento;
- d) deixar de pagar a contribuição mensal e/ou despesas com plano de saúde médico e odontológico por mais de 60 dias;
- e) no caso do(a) Associado(a) ATLETA quando perder o vínculo com a ASSEJUF;
- f) no caso do(a) Associado(a) PRESTADOR DE SERVIÇO quando da extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviço junto a Seção Judiciária de Alagoas;
- g) no caso do(a) Associado(a) estagiário quando encerrado o contrato de estágio com a Seção Judiciária de Alagoas.
- II em relação ao dependente:
- a) exclusão do(a) Titular;
- b) cancelamento voluntário de sua inscrição pelo Associado(a) titular;
- c) sua exclusão nos termos do estatuto e regimeno interno;
- d) seu falecimento.
- III em relação ao agregado:
- a) exclusão do(a) Titular;
- b) cancelamento voluntário de sua inscrição pelo Associado(a) titular;
- c) sua exclusão nos termos do estatuto e regimeno interno;
- d) seu falecimento.

DET. 2023

2º ficqistre
DETITUS E DOCUMENTOS
PESSO JURIDICA E NOTAS
Rua Jangaceiros Alagoanos. 447
Pajucara - CEP 57030-000
To 3336-1212

Dolldonie

all of



Art. 16. A ocorrência de fato que enseje cessação de direitos acarreta para o Associado(a) titular obrigação de:

quitar integralmente débito existente;

II. devolver toda documentação sob sua responsabilidade;

III. responder por despesa decorrente de uso indevido de documentação sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O falecimento do associado não quita o saldo devedor de sua responsabilidade, respondendo os seus dependentes e agregados pela sua cota parte.

Art. 17. O cancelamento voluntário de inscrição na ASSEJUF/AL é feito no mês subsequente àquele em que for efetuada a solicitação.

§ 1º O cancelamento de que trata este artigo só é válido após cumprimento das obrigações previstas no art. 19.

§ 2º A inscrição cancelada voluntariamente pode ser novamente requerida a Direção Executiva.

Art. 18. A inscrição de dependentes e agregados que reúnam condições para tornarem-se sócios em virtude de falecimento do titular é mantida provisoriamente até deferimento definitivo da sua associação na qualidade de sócio institucional.

Parágrafo único. O dependente e agragado cuja inscrição for mantida provisoriamente é responsável pelo pagamento das contribuições devidas no período.

- Art. 19. O titular é responsável pela atualização de dados cadastrais e deve comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer fato que implique perda da condição de dependência de dependente e/ou do agregado.
- § 1º O direito à assistência proporcionada pela ASSEJUF/AL cessa a partir da data de ocorrência do fato determinante da perda da condição de titular/dependente/agregado, exceto se autorizado expressamente pelo Presidente a permanecer como associado .
- § 2º O titular é responsável pela quitação integral de despesas incorridas após a perda da condição de dependente e/ou de agregado.

CAPITULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 20. Os(as) Associados(as) da ASSEJUF/AL ficam sujeitos às seguintes contribuições sociais:

- I. Mensalidade social fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, sendo no mínimo de 1%(um por cento) dos vencimento básicos do Cargo de Técnico Judiciário, em última referência, para todo(a) Associado(a) das Categorias Titular, Institucional e Conveniado;
- II. Mensalidade social fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, sendo no mínimo de 0,5%(meio por cento) dos vencimento básicos do Cargo de Técnico



Joulanie

At M-



Judiciário, em última referência, para o(a) Associado(a) da Categoria Atleta/Prestador(a)/Estagiário(a);

- III. Contribuições mensais para os planos de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, ondontológica, seguro e demais programas de serviço de assistência instalados pela entidade, de que participarem pessoalmente o associado por si ou por seus dependentes;
- IV. Outras taxas e contribuições instituídas nos regimentos e regulamentos aprovados pela Direção Executiva.
- Art. 21. As contribuições mensais de que trata o artigo anterior poderão ser cobradas dos associados mediante consignação em folha de pagamento, débito automático em conta corrente(previamente autorizado), pix, boleto, cartão de crédito ou débito, ou ainda, em casos especiais definidos pela Diretoria Executiva, recolhidos diretamente à ASSEJUF/AL.

CAPITULO VIII DAS PENALIDADES

- Art. 22. Serão passíveis de penalidades, assegurada a ampla defesa, conforme regimento, os sócios ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regimentais e deliberações editadas pelos órgãos da ASSEJUF/AL, na seguinte ordem;
- advertência;
- II. suspensão;
- III. eliminação do quadro.
- § 1º. A advertência será feita por escrito, sempre que à infração não for expressamente prevista outra(s) penalidade(s).
- § 2º. Incorrerá em pena de suspensão até 90(noventa) dias, o associado que;
- a) reincidir em infração já punida com a pena de advertência;
- b) desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria da ASSEJUF/AL;
- c) agredir física e/ou moralmente, qualquer associados nas dependências da Associação;
- d) faltar com o decoro nas sedes locais em que a Associação realizar qualquer atividade;
- e) tratar com desrespeito os descortesia os colaboradores da ASSEJUF/AL, quando estes estiverem agindo no estrito cumprimento de suas obrigações.
- § 3º. Será eliminado do quadro social o associado que;
- a) praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando à obtenção ilícita de benefícios da ASSEJUF/AL para si ou para outrem;
- b) permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias junto a ASSEJUF/AL pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses;
- c) prestar declaração falsa tendente a influir na aceitação de dependente junto a ASSEJUF/AL ou na errônea fixação do valor de sua mensalidade ou da mensalidade de seu dependente;

DE 7 2023

2º Registra

DE TITULOS E DOCUMINTOS
PESSOA JURIDISA DETAS
Rua Jangadeiros Alagoaris, 447
Pajucara - CEP 5/030-040
Tol: 3326/1212

Jollowia

X 8 -



- d) descumprir qualquer norma interna da ASSEJUF/AL, considerada pela Direção Executiva ensejadora de exclusão.
- e) reincidir em falta punível com pena de suspensão de até 90(noventa) dias;
- f) não indenizar ou deixar de cumprir, injustificadamente, compromisso assumido para com a ASSEJUF/AL dentro de 30(trinta) dias, a contar da data de ocorrência;
- g) usar o nome da ASSEJUF/AL e ou de seus diretores e/ou conselheiros sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;
- h) danificar, propositadamente, bens da ASSEJUF/AL, que estejam sob a sua guarda e responsabilidade, não ressarcindo dentro do prazo fixado pela Diretoria;
- i) desviar ou apropriar, direta ou indiretamente, bens da ASSEJUF/AL, ou que estejam sob sua guarda e responsabilidade.
- §1º No caso citado no §3º, alínea b, do Art 22, o associado deve ser informado até o quinquagésimo dia de inadimplência.
- §2º O associado excluído é responsável pelo ressarcimento integral de todos os valores referentes a serviços porventura utilizados após a exclusão e pelos valores estabelecidos neste regulamento referentes a benefícios utilizados anteriormente à exclusão.
- Art. 23. Durante o período que estiver suspenso, o associado é obrigado a cumprir os seus deveres estatutários e regimentais.
- Art. 24. A aplicação de qualquer sanção é de competência da maioria simples da Direção Executiva.
- Art. 25. Deve-se considerar, na aplicação de sanção, a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio da ASSEJUF/AL, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes do associado infrator.
- Art. 26. Cabe pedido de reexame de sanção aplicada. Parágrafo único. O pedido de reexame deve ser endereçado a Direção Executiva no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão e não tem efeito suspensivo.
- Art. 27. O associado excluído, pode requerer a Diretoria Executiva a sua readmissão e de seus beneficiários na ASSEJUF/AL após o decurso de 6(seis) meses do cancelamento de sua inscrição.

CAPÍTULO IX DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 28. A assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica é prestada por meio de administradoras de benefícios, operadoras de planos de saúde ou seguro saúde previamente contratados pela ASSEJUF/AL.

DE TITULOS E DICUMENTOS
PESSOA BRIDA E FOTAS
Rua Jangaderos Agoanos, 447
Pajucara - CEPA7030-000
Tel: // 2326-1212

Dellania

At Q -



§1º A cobertura dos procedimentos será discriminada nos contratos celebrados com as operadoras de plano de saúde ou administradoras de benefícios.

§ 2º O limite da idade para adesão a Assistência prevista neste artigo é definido pelo Regulamento Interno da Diretoria Executiva.

CAPITULO X DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

- Art. 29. O patrimônio da Associação é constituído dos bens constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de doação ou cessão, fruto de operações financeiras ou atividades que promover.
- § 1º O patrimônio pertence à ASSEJUF/AL e não pode ser reivindicado por seus associados mesmo em casos de afastamento voluntário ou compulsório.
- § 2º No caso de dissolução da ASSEJUF/AL, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados a entidades sindicais ou civis, representativas do Poder Judiciário Federal, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30. São órgãos da ASSEJUF/AL:

- Assembleia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 31. A Assembleia Geral, órgão supremo da ASSEJUF/AL constituída pelos Associado(s) previstos no Art 4º, incisos I e II, em pleno gozo de seus direitos, compete:
- Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir em última instância, sobre as divergências entre os órgãos da ASSEJUF/AL;
- III. Autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis ou de direitos sobre eles, bem como a constituição de ônus superiores a 50%(cinqüenta por centos) do valor avaliado dos mesmos;
- IV. Alterar ou reformar o estatuto;
- V. Deliberar sobre a cassação de mandato por ela conferido;
- VI. Deliberar sobre as contas da diretoria executiva, após parecer do conselho fiscal.

DE TITULOS DOSUMENTOS
PESSOA JURIDO: A NOTAS
Rua Jangadeiro Alagbanos, 447
Pajucara CEP \$7(30-00)
Tot 3326-11/2

Johnson

A P



Art. 32. As Assembleias Gerais serão instaladas ordinária ou extraordinariamente e funcionarão em 1º convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e em 2º convocação, 30 minutos após, com qualquer número, salvo os casos especiais previstos neste estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á em Seção extraordinária quando convocada:

- pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse geral dos associados;
- b. pelo Conselho Fiscal, na inércia da Diretoria em casos graves e/ou urgentes;
- c. a requerimento de, pelo menos, 1/5(um quinto) dos associados previstos no Art 4° , inciso I, que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 33. As Assembleias Gerais, para efeito do disposto no artigo anterior, serão precedidas de prévia convocação, com antecedência mínima de 07(sete) dias, por edital publicado em jornal físico ou online, sem prejuízo de outras formas que se fizerem necessárias.
- Art. 34. As assembléias gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, pelo seu substituto legal ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- Art. 35. Para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos V do Art. 31 as Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos metade mais um, sendo, neste caso, consideradas as resoluções que obtiverem 2/3(dois terços) dos votos presentes.
- Art. 36. As assembleias Gerais são soberanas nas suas deliberações.

 Parágrafo único As responsabilidades assumidas pela ASSEJUF/AL, por decisão de Assembléia Geral, serão cumpridas por todos os associados, de maneira irrestrita, na forma da lei.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O conselho fiscal órgão autônomo e de fiscalização eleito junto com a Direção Executiva para o mandato de 2(dois) anos, será constituído de 03(três) membros efetivos e 1(um) suplente eleitos.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar anualmente a escrituração da ASSEJUF/AL, examinando os livros, papéis e documentos contábeis da Associação, solicitando elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções, podendo para isso contar com ajuda profissional;

II. Examinar, anualmente os balancetes da Associação, emitindo parecer sobre os mesmos:

III. Examinar o balanço anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer para aprovação das Assembléias Gerais;



Allonia



- IV. Comunicar aos associados, por escrito, as irregularidades encontradas, indicando provas, responsáveis e as medidas cabíveis a cada caso;
- V. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado;
- VI. Convocar Assembléia Geral, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Único, alínea b.

§1º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

§2º ASSEJUF/AL se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que esta renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO XIV DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 39. A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo o órgão de coordenação e execução das atividades administrativas da ASSEJUF/AL. Constitui-se dos seguintes membros:
- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente
- III. Diretor Tesoureiro
- IV. Diretor de Esportes
- §1º Vedação a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.
- §2º É garantida a participação de atleta no colegiado de direção, incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Caso algum membro da Diretoria Executiva não seja atleta, o Presidente nomeará um representante da categoria de atleta para cuidar dos assuntos esportivos.

Art. 40. À Diretoria Executiva compete:

- I. Representar a ASSEJUF/AL, ativa e passivamente, em juízo ou não, com poderes de gestão na área de sua autuação, observadas as normas estatutárias, regimentais e outras determinações regulares emanadas das Assembleias Gerais;
- II. Zelar pelo patrimônio e administrar os bens sociais da ASSEJUF/AL, realizando os atos necessários para o seu crescimento, em consonância com o presente estatuto;
- III. Deixar à disposição do Conselho Fiscal, e apresentar, quando solicitado, toda a documentação necessária à análise das contas;
- IV. Cumprir as diligências propostas pela Assembléia Geral;
- V. Receber e aprovar proposta de novos associados, bem como promover campanhas de novas filiações;
- VI. Apresentar relatórios das atividades da Diretoria sempre que solicitado;
- VII. Manter arquivos de atas destinados às reuniões da Diretoria;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem designadas em Assembléia Geral;

DE TINUOS PROCUMENTOS
PESSOA JUPIDICA E NOTAS
Rua Jangaderra Alagoanos, 447
Pajuara - Cup 57030-000
Tol: 33 6-1212

Joldona



- IX. Praticas outros atos, por iniciativa própria, que não estejam previstos neste Estatuto, para atender aos interesses da associação, preservados os princípios da legalidade, moralidade e publicidade;
- X. Aprovar o Regimento Interno e demais normas da ASSEJUF/AL.
- Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação e/ou dos associados, com a presença de no mínimo de no mínimo 3(três) dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por um de seus Diretores, com o mesmo número de membros em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Art. 42. Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) supervisionar a administração e obras da entidade, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os Departamentos e Setores;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras da entidade;
- d) assinar cheques e outras ordens de pagamento emitidas pela entidade, juntamente com o Tesoureiro;
- e) solicitar colaboração de qualquer membro da diretoria para o desempenho de atos e funções de sua competência, podendo delegar-lhes atribuições especificas;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro cartas de cobrança e notificações de exclusão do quadro social por inadimplemento das obrigações financeiras dos Assocaidos;
- g) rubricar os Livros pertinentes à Diretoria Executiva, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
- h) assinar, uma vez aprovadas, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- i) dar posse aos membros de Departamentos e Comissões;
- j) determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos;
- k) indicar os representantes da entidade para trabalhos específicos voltados aos esportes e projeto sociais;
- I) assinar, como representante da entidade, os contratos, convites, diplomas, ajustes e outros documentos;
- m) assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário, as filiações dos Associados;
- n) praticar outros atos relacionados com a gestão da entidade.

Art. 43. Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no que lhe for solicitado e; especificamente:

a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias;

DE TITULOS EZ OCUMENTOS
PESSOA JUNIO CA E NOTAS
Rua Japadeiros kiagoanos, 447
Pajucara - CE 57030-000

Jolldona.

18



- b) representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado.
- c) substituir o Tesoureiro ou o Diretor de Esportes em casos de impedimento, licença ou afastamento inferiores a 90 (noventa) dias;
- d) coordenar Departamentos e Setores da entidade;
- e) dirigir a parte social da entidade;
- f) organizar o patrimônio da entidade;
- g) encarregar-se da propaganda das atividades sociais dae entidade;
- h) ter sob sua guarda a relação dos móveis da sede e propor a Diretoria a aquisição do que se fizer necessário.
- i) superintender as atividades da Secretaria;
- j) supervisionar a organização do arquivo da entidade e de seu quadro associativo;
- expedir os avisos e editais necessários à convocação da Assembleia Geral e das Reuniões da Diretoria Executiva;
- I) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- m) praticar todos os demais atos relacionados com suas funções;

Art. 44. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, orientando os funcionários;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidatle todos os valores em espécie pertencentes a entidade;
- c) elaborar e/ou conferir os Balancetes Mensais, Trimestrais e o Balanço Anual, observando e respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais normatização legal exigível, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- g) depositar e/ou conferir os depósitos nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva, em nome da entidade e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- h) assinar, conjuntamente com o Presidente os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras da entidade e as filiações da entidade;
- i) tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos da entidade;
- j) liberar verbas orçamentárias, juntamente com o Presidente, de acordo com a arrecadação.

Art. 45. Compete ao Diretor de Esportes:

a) dirigir as atividades desportivas da entidade e representar a Diretoria em todas as reuniões desportivas de que a mesma tenha de comparecer;

DE TITULOS E FOCUMENTOS
PESSOA JURIO CA E NOTAS
Rua Jangadejos 447
Pajucara - CEP 57030-000
fel: 3326-212

Jalibara

(14)

No of



- b) escolher e nomear os representantes para as funções desportivas e as atividades a que o entidade estiver filiado, bem como para os projetos sociais desenvolvidos juntamente com o Diretor Presidente;
- c) organizar e superintender as atividades desportivas:
- d) propor à Diretoria Executiva a aquisição do que se fizer preciso;
- e) manter orrespondência atividades normal relativa às atividades de seu departamento com as congêneres.
- Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos em suas ausências eventuais, impedimentos ou vacância, por qualquer um dos titulares da Diretoria Executiva, a exceção da Presidência que somente poderá ser substituída pelo Vice-Presidente ou por associado eleito em Assembleia Geral para aquele fim.

Parágrafo único – os substitutos poderão atuar subsidiariamente, no intuito de contribuir com os trabalhos da Diretoria, tendo, direito a voto nas deliberações, quando algum dos titulares não estiver presente.

Art. 47. Os membros da Diretoria Executiva só serão afastados por deliberação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – Compete a pelo menos 2/3(dois terços) da Diretoria Executiva ou a 2/3(dois terços) dos associados contribuintes, propor a medida que trata o presente artigo.

Art. 48. Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pela proposta de orçamento pertinente a sua área de atuação, cabendo ao Diretor Presidente juntamente com o Diretor Tesoureiro, proverem os recursos aprovados.

Parágrafo único – em caso de impasse a Diretoria Executiva deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES

- Art. 49. As eleições para a Diretoria Executiva, realizar-se-ão ao fim de cada mandato de 02 (anos) anos, a partir do pleito de 2023/2025, por voto direto, individual e secreto, sendo vedado o voto por procuração ou em trânsito.
- Art. 50. As eleições serão convocadas pela Diretoria em exercício no prazo mínimo de 15(quinze) dias antes do término do seu mandato por meio de 3 (três) publicações em jornal de grande circulação impresso ou *online*, sem prejuízo de outros meios que ampliem a divulgação.
- § 1º A Diretoria Executiva nomeará uma comissão que organizará o pleito.
- \S 2º A Comissão Eleitoral será constituída por O3(três) sócios previstos no Art 4º, I, da entidade em pleno gozo de seus direitos.
- § 3º Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral;



pularia

15 p



- a. candidatos a quaisquer cargos, bem como seus respectivos cônjuges;
- b. membros da Diretoria:
- c. membros do Conselho Fiscal.
- \S 4° O prazo de inscrição das chapas será de 10(dez) dias a partir da publicação do edital de eleição.
- \S 5º No caso de eleições emergenciais, os prazos exigidos no presente artigo, poderão ser reduzidos à metade.
- § 6º Convocadas as eleições e não havendo inscrição de chapa fica automaticamente prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva.
- § 7º Quando apenas se tiver inscrito uma chapa, a eleição realizar-se-á por aclamação.
- \S 8º Regimento Interno estabelecerá as diretrizes do processo eleitoral da Direção Executiva para os mandatos subsequentes.
- Art. 51. Não sendo convocadas as eleições dentro do previsto, a convocação poderá ser feita pelo Conselho Fiscal, que será responsável pela nomeação da Comissão Eleitoral.
- § 1º Neste caso, o Conselho Fiscal deverá apurar os motivos determinantes da não convocação, podendo propor à Assembléia Geral, a destituição sumária da Diretoria, no caso de motivação irrelevante, e a subsequente constituição de uma Junta Administrativa composta de 05(cinco) associados, previstos no Art 4, I, em pleno gozo dos seus direitos, que substituirá a Diretoria até a posse da nova Executiva.
- §2º a Junta Administrativa não poderá praticar nenhum ato que implique em alteração patrimonial da ASSEJUF/AL, salvo os meramente financeiros e já contratados.
- \S 3º Os casos relativos às eleições e omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão decididos pela Comissão Eleitoral, visando a solução favorável ao bom andamento do pleito.
- Art. 52. Excepcionalmente, no caso de inércia do Conselho Fiscal relativa a convocação de eleições de que trata o artigo anterior, as mesmas poderão ser convocadas em Assembléia Geral, por 1/5 dos associados votantes previstos no Art 4, I, em dia com suas obrigações para com a entidade, oportunidade onde deverá também ser nomeada a comissão eleitoral e a Junta Administrativa.

Parágrafo único – As eleições, que tratam os arts. 32 e 38, terão caráter emergencial.

CAPÍTULO XVI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Art. 53. Constituem receitas da ASSEJUF/AL as doações, dotações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio:
- a) As receitas patrimoniais;
- b) Parcerias com órgãos públicos nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei 9790/99,

0 i DEZ. 2023)
2º Régistra

ETITULOS ESOCUMENTOS ESSOA URIDIA A ENOTAS I Jangadeiros Alagoanos, 447 Paincara - CEP 57030-000 Tel: 3336-1212 follilana.

A sel



- c) Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos(as) Associados(as);
- e) Os recursos provenientes de projetos esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo ao desporto.
- f) quaisquer outras receitas decorrentes da atuação da ASSEJUF/AL respeitará os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

 Parágrafo único A ASSEJUF/AL aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- Art. 54. No caso de dissolução da Instituição por decisão da Assembleia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição congênere, pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social. (Art. 4º, inciso IV da Lei 9.790/99).
- Art. 55. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes Normas: (Art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):
- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
- II A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de junto INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de ordem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA

- Art. 56. A ASSEJUF/AL compromete-se a disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentos comprobatórios:
- I Publicar anualmente as informações sobre as relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II Publicar anualmente os relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III publicar anualmente os balanços financeiros;
- IV Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

Dellara.

roll 170 I



V – Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VI – Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados:

VII – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII – disponibilizar canal de ouvidoria para os usuários apresentarem solicitações relacionadas à entidade:

Parágrafo único - É garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, no âmbito das respectivas competências, que deverão propor alteração deste estatuto, quando necessário.

Art. 58. Este Estatuto foi submetido à Assembléia Geral da Associação dos Servidores da Seção Judiciária do Estado de Alagoas - ASSEJUF/AL, tendo sido aprovado em 01 de junho de 2023, e entrará em a partir desta data.

Maceió, 01/06/2023.

AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO

Diretor Executivo

INALDO B DE AGUIAR

GISELLE R. DE MACEDO MACIEL

Diretora Social:

MARCOS VIEIRA ARAGÃO Diretor de Esportes

LUCIANA DA COSTA CAVALCANT

Diretora de Assistência e Benefícios

WANDERLON C. BARBOSA Diretor Secretário

LÍVIA MARIA DE C. LIMA DANTAS Diretora I. D. e Convênios

2°CARTÓRIO

04/12/2023 11:48:11

ubstituto

2º Régistra TITULOS E DOCUMENTOS SSCIA JURIDICA E NOTAS Jan jadeiros Alagoanos, 44 ajuçara - CEP 57030-000 Tel: 3326-1212

Rua Jang 7051 - Registro de Pessoa Jurídica

0 4 DEZ. 2023

003 / 600

andro Weslley Bezerra da Silva

18